

LEI Nº 001/97  
DE 09 DE JANEIRO DE 1997

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura organizacional básica da Administração Direta do Município, compreende os seguintes órgãos:

I - Órgãos de Apoio e Assessoramento

- a) Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio
- b) Procuradoria Geral do Município

II - Órgãos de Natureza Instrumental

- a) Secretaria Municipal de Planejamento
- b) Secretaria Municipal de Finanças
- c) Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares

III - Órgãos de Natureza Operacional

- a) Secretaria Municipal de Educação e Desportos
- b) Secretaria Municipal dos Transportes, Obras, Urbanismo e Meio Ambiente
- c) Secretaria Municipal de Saúde
- d) Secretaria Municipal da Habitação e Ação Social
- e) Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Comunitária
- f) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
- g) Secretaria Municipal de Comunicação Social

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração

Cartório do 3º Ofício  
São Cristóvão - Sergipe  
Maria da Fátima Aragão Prado  
Juiz de Reg. Civil III e Documental  
Rua Leão Aragão Prado - Escr.

LEI Nº 001/97

Indústria e Comércio, de que trata o art. 1º, I a, desta Lei, é o órgão incumbido em assistir o Prefeito Municipal nas ações administrativas, cabendo-lhe, especialmente, o assessoramento e coordenação da organização municipal, concernente a pessoal, compras, almoxarifado, expediente, emissão de comunicados, arquivo, patrimônio e treinamento de pessoal, responsável pela política de industrialização, comércio, agricultura e pesca.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município, de que trata o art. 1º, I b, desta Lei, dará assessoria as demandas judiciais do Município; emitirá parecer, atuará em juízo através do seu titular na defesa de suas ações.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Planejamento de que trata o art. 1º, II a, desta Lei, é o órgão encarregado de todo o planejamento e execução das Ações de Governo relativas ao orçamento, elaboração de projetos de Lei de créditos suplementares e especiais.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Finanças, de que trata o art. 1º, II a, desta Lei, é o órgão encarregado dos assuntos financeiros e fiscais, arrecadação e controle dos tributos e receitas do município; fiscalização de contribuintes; processamento da despesa; contabilização orçamentária, financeira e patrimonial; controle e execução do orçamento; captação de recursos externos; recebimento, guarda e movimentação de valores do município.

Art. 6º - A Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares, de que trata o art. 1º, II desta Lei, subordinada organicamente Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio, dará assessoria ao Prefeito Municipal nas relações com o Poder Legislativo, elaboração e encaminhamento de Projetos de Leis, e assuntos correlatos, nos níveis Municipal, Estadual e Federal.

Art. 7º - A Secretaria Municipal da Educação e Desportos, de que trata o art. 1º, III a, desta Lei, é o órgão encarregado da execução das atividades relativas a educação e desportos, especialmente do planejamento e coordenação do ensino de primeiro e segundo graus; dos serviços de treinamento do pessoal ligado à pasta da educação; da promoção de atividades desportivas; do atendimento à pré-escola, às diversas modalidades escolares; e aos serviços de distribuição e controle da merenda escolar.

LEI Nº 001/97

Art. 8º - A Secretaria Municipal dos Transportes, Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, de que trata o art. 1º, III b, desta Lei, é o órgão encarregado da execução das atividades relativas à construção, conservação e melhoramentos dos próprios da Prefeitura; vias e logradouros públicos; das estradas e caminhos municipais; do licenciamento e fiscalização de obras particulares; dos serviços de praças, parques e jardins; dos serviços de limpeza pública; dos serviços de mercado, feiras e mercados e da administração dos transportes públicos municipais, e proteção ao meio ambiente.

Art. 9º - A Secretaria Municipal da Saúde, de que trata o art. 1º, III c, desta Lei, é o órgão encarregado das atividades de saúde pública municipal, relativas à assistência médica, odontológica e defesa sanitária; e dos programas preventivos de saúde e de saneamento.


Art. 10º - A Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social, de que trata o art. 1º, III d, desta Lei, é o órgão encarregado das ações de cunho social e assistência a população carente do município; da defesa civil, assistência a criança e ao adolescente, habitação popular; assistência as creches, ao idoso e auxílio funeral.

Art. 11 - A Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Comunitária, de que trata o art. 1º, III e, desta Lei, é o órgão encarregado da política municipal de apoio ao trabalhador, assistência as associações comunitárias e ações ligadas a justiça e cidadania.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, de que trata o art. 1º, III f, desta Lei, é o órgão encarregado de gerir o turismo no município, sendo de sua responsabilidade, a fiscalização de hotéis, pousadas, bares e similares, orla marítima; a promoção de eventos; a organização das festas populares; administração de espaços turísticos e culturais.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Comunicação Social, de que trata o art. 1º, III g, desta Lei é o órgão encarregado das atividades relativas as divulgações de comunicação social do município através dos meios de comunicação de massa.

Art. 14 - Ficam o Poder Executivo autorizado a elaborar a Lei de Orçamento anual e nova estrutura organizacional, de acordo com esta Lei.

  
Cartório do São Cristóvão - 02010-000  
Maria de Fátima Aragão Prado  
Oficial do Reg. Civil - 02010-000  
Antonieta Lesina Aragão Prado - Escrivã

LEI Nº 001/97

Art. 15 - Ficam criados na quantidade prevista no artigo 1º desta Lei, cargos de Secretários, Símbolo CC - 1.

Art. 16 - Ficam criados; 03 (três) Cargos em Comissão de Coordenador, Símbolo CC-02; 09 (nove) Cargos em Comissão de Diretor, Símbolo CC-3.

Art. 17 - O vencimento do Secretário Municipal, Símbolo CC-1, será equivalente a 90% (noventa por cento) do subsídio do Vereador.

Art. 18 - Ficam extintas as Secretarias Municipais e os cargos de Secretários Municipais criados pela Lei nº 19/93 de 15 de junho de 1993.


Art. 19 - Para o efetivo funcionamento da nova estrutura organizacional de Administração Direta, fica o Prefeito Municipal autorizado a criar, transformar e extinguir cargos, desde que não venha a ferir o limite constitucional de 65% (sessenta e cinco por cento), previsto no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, fazendo a devida comunicação ao Poder Legislativo, obrigatoriamente.

Art. 20 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta do orçamento vigente para o exercício de 1997.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Cristóvão (SE),  
em 09 de Janeiro de 1997.

  
ARMANDO ESTALHA DE OISIS  
Prefeito Municipal.

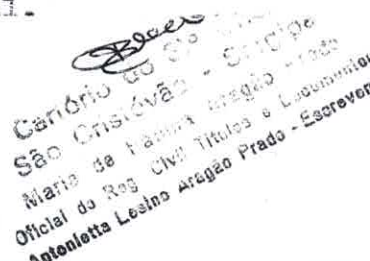
  
Cartório do Registro Civil  
São Cristóvão - Estado de Sergipe  
Mária da Fátima Aragão Prado  
Oficial do Reg. Civil Títulos e Locum  
Antonietta Lesino Aragão Prado - Escrevente

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS

*(Handwritten mark)*

COORDENADOR ..... 450,00  
 DIRETOR ..... 400,00

<b>CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO</b> REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Maria de Fátima Aragão Prado OFICIAL Antonietta Lesino Aragão Prado ESCRIVENTE JURAMENTADA	Registrado em 28.10.2004 no livro A-03 às fls. 195 sob nº 1114 e Protocolado na página nº 214 sob nº 1193 O referido é verdade e dou fé. São Cristóvão, 28.10.2004 Maria de Fátima Aragão Prado OFICIAL
---	--

**SELO DE AUTENTICIDADE**

PODER JUDICIÁRIO  
 SERGIPE  
 DEMAIS ATOS

Cartório do 3.º Ofício  
 São Cristóvão - Sergipe  
 Maria de Fátima Aragão Prado  
 Oficial do Reg. Civil Títulos e Documentos  
 Antonietta Lesino Aragão Prado - Escrevente

AD 000109544  
 "Válido somente com o  
 selo de autenticidade"

Nossa Cidade, Nossa Batalha